

RESENHA

O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO

THE DISCIPLINARY INSTITUTE AND CHILDHOOD DISCRIMINATION IN SÃO PAULO

KÁTIA CIBELLE MACHADO PIROTTA*
FERNANDA BROGGI**

RESUMO

O artigo tem por objetivo analisar o uso do discurso médico e da eugenia no debate sobre a criação do Instituto Disciplinar, a primeira instituição pública do Estado de São Paulo para a assistência a crianças e adolescentes. Foi pesquisado o processo legislativo e as leis que criaram o Instituto Disciplinar, entre 1900 e 1902. Influenciados pela corrente eugênica, os legisladores acreditavam que a tendência criminosa e a perversão do caráter eram hereditárias. O Instituto disciplinar foi criado para receber os menores delinquentes e abandonados, cabendo-lhe “reformatar os espíritos”. Acreditava-se que a perversão moral, desde que descoberta na infância, poderia ser combatida através da disciplina. O modelo discutido nunca foi implantado de fato. Ainda assim, o instituto constituiu-se como um espaço de discriminação e segregação da infância dando início a uma política que marcou o tratamento dirigido às crianças e adolescentes por todo o século.

PALAVRAS-CHAVE: infância, higienismo, eugenia, família, direito da criança e do adolescente

ABSTRACT

The article aims to analyze the use of medical discourse and eugenics in the debate on the creation of Disciplinary Institute, the first public institution of the State of São Paulo for assistance to children and adolescents. It studied the legislative process and the laws that created the Disciplinary Institute, between 1900 and 1902. Influenced by eugenic current legislators believed that criminal tendency and character of perversion were hereditary. Disciplinary Institute was created to receive juvenile offenders and abandoned, leaving him "reform the spirits". It was believed that the moral perversion, since discovery in childhood, could be combated through discipline. The discussed model was never implemented in fact. Still, the institute was established as a place of

discrimination and segregation of children by initiating a policy that marked the treatment aimed at children and adolescents throughout the century.

KEYWORDS: childhood, hygienism, eugenic, family, child and adolescent rights

No ano de 1900, após duas tentativas anteriores que não lograram êxito, o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo¹ examinava o Projeto de Lei nº 16, de autoria de Cândido Motta, para a criação de um “Instituto correcional industrial e agrícola para menores do sexo masculino, moralmente abandonados”.² Os debates que levaram até a aprovação da lei revelam muitas das concepções norteadoras do imaginário sobre a infância no período. Diante disso, o presente artigo tem por objetivo analisar o uso do discurso médico e da eugenia no debate sobre a criação do Instituto Disciplinar.

Foi pesquisado o processo legislativo que levou à criação do Instituto Disciplinar, no Estado de São Paulo, ocorrido entre os anos de 1900 e 1902. Os documentos analisados foram: projetos de lei, atas das sessões legislativas na Câmara dos Deputados e no Senado e a lei de criação do Instituto Disciplinar, em 1902. Entre as fontes documentais do estudo, encontram-se também trabalhos de doutrina jurídica de interesse histórico como o livro “Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo”,³ onde estão reunidos discursos e apresentações de Cândido Motta, deputado e autor do projeto que deu origem ao Instituto Disciplinar.

O projeto de lei para a criação do Instituto Disciplinar e as atribuições do Estado perante a infância

O projeto de criação do Instituto Disciplinar, originalmente, possuía 33 artigos. Após um breve debate pela Câmara dos Deputados, o projeto, acrescido de mais três artigos, foi remetido ao Senado e amplamente discutido.⁴ Com as modificações, deu origem à Lei nº 844, de 10 de outubro de 1902, cuja redação final possuía 11 artigos.⁵ A Lei Nº 844, em seu artigo 1º, determinava que:

Fica o governo autorizado a fundar, onde julgar mais conveniente, um Instituto Disciplinar e uma Colônia Correccional, subordinados à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça e sob a imediata inspeção do Chefe de Polícia.⁶

O Instituto Disciplinar deveria ter a seguinte conformação:

Artigo 2º O Instituto Disciplinar constará de duas seções destinadas a inculcar hábitos de trabalho e educar, fornecendo instrução literária, profissional e industrial, de preferência agrícola:

- a) a maiores de 9 anos e menores de 14, no caso do artigo 30, do Código Penal;
- b) a maiores de 14 e menores de 21 anos, condenados por infração do artigo 399 do Código Penal e artigo 2º da lei federal n. 145, de 11 de julho de 1893;
- c) a pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de 9 e menores de 14 anos

§ 1º Os menores, a que se referem as letras a e b deste artigo, serão admitidos na primeira seção, à vista da sentença da autoridade judiciária.

§ 2º Os compreendidos na letra c serão recolhidos à segunda seção, em virtude de ordem do chefe de polícia e autorização do juiz competente.⁷

Em 30 de dezembro de 1902, o Decreto nº 1.079 regulamentou a lei.⁸ Posteriormente, a Lei nº 1.169, de 27 de setembro de 1909, autorizou

a criação de mais três Institutos Disciplinares no Estado de São Paulo.⁹ A partir daí, foram implantados institutos disciplinares em Mogi-Mirim e em Taubaté.

No período do estudo, estava em vigência o Código Penal de 1890. O Brasil, neste período, assimilou o ideário criminal norte-americano e europeu, caracterizado pela compreensão do criminoso a partir de elementos sociais, psicológicos, raciais e biológicos. Segundo diversos autores, como Fernando Salla,¹⁰ a ruptura com o sistema monárquico implicava em organizar as instituições com base nos postulados da ciência positivista e na noção de progresso. A organização de uma rede de instituições de controle para aqueles que eram considerados prejudiciais à ordem social, como as crianças abandonadas, os loucos, os vagabundos e os hansenianos marcou a discussão dos republicanos.¹¹

Segundo o código, o crime praticado por crianças e adolescentes seria julgado de acordo com os seguintes critérios: se o menor não tivesse atingido a idade de 9 anos, não existiria um crime propriamente e os pais seriam civilmente responsáveis; caso o menor tivesse idade entre 9 e 14 anos, seria julgado se o ato ou a omissão praticada havia sido realizada com discernimento ou sem discernimento. Se o ato tivesse sido praticado com discernimento, dá-se a hipótese do artigo 30 do Código Penal e os menores seriam internados em estabelecimento industrial, cuja regeneração se daria por meio do trabalho. Não haveria crime nos casos em que o ato ou omissão houvesse sido cometido sem discernimento.

Artigo 30º Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos.¹²

O Código de 1890 havia retrocedido em relação ao anterior, de 1830, ao diminuir a idade da responsabilização penal para os 9 anos. Caberia ao juiz julgar se o menor agira com ou sem discernimento. Devido ao seu caráter eminentemente subjetivo, dada a falta de parâmetros para a fundamentação das decisões dos juízes, a questão do discernimento nos crimes cometidos por menores foi ponto de diversas críticas por legisladores e juristas. Estudando as origens do uso do termo ‘menor’ pelo direito brasileiro, Fernando Torres Londoño afirma que

No fim do século XIX, olhando para seu próprio país, os juristas brasileiros descobrem o ‘menor’ nas crianças e adolescentes pobres da cidade, que por não estarem sob autoridade dos seus pais e tutores são chamadas pelos juristas de abandonadas. Eram, pois, menores abandonados as crianças que povoavam as ruas do centro das cidades, os mercados, as praças e que por incorrer em delitos frequentavam o xadrez e a cadeia, neste caso passando a serem chamadas de menores criminosos.¹³

O termo ‘menor’ firma uma visão estigmatizante em relação às crianças das camadas mais empobrecidas da população. Esse termo cristalizou a distinção entre as crianças que não possuíam uma situação familiar e social em acordo com o modelo idealizado e as crianças que viviam sob os cuidados das famílias mais abastadas. Tal forma de

classificar as crianças só foi abolida pelo direito brasileiro na década de 90, com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Apesar disso, percebe-se que o significado do termo ‘menor’ ainda habita o imaginário social em relação as crianças pertencentes às camadas excluídas da sociedade brasileira. Entre as penas estabelecidas pelo Código Penal para os menores de idade, encontra-se a prisão disciplinar. O Código determinava que: *Artigo 49 A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriais especiais, onde serão recolhidos menores até a idade de 21 anos.*¹⁴

Não obstante a expressa menção aos estabelecimentos industriais especiais, não havia sido criada instituição semelhante até então e nada ainda existia quanto ao modelo a ser adotado. Sérgio C. Fonseca, que estudou a questão da regeneração pelo trabalho no Instituto Disciplinar, mostra que havia uma crença no trabalho como meio de correção do caráter dos menores, contaminado pelo ambiente das ruas. Esse princípio justificava a criação de estabelecimentos industriais onde a disciplinarização e a incorporação de normas de conduta adequadas pelos menores dar-se-ia por meio do trabalho.¹⁵

Em 9 de maio de 1900, o projeto 16 é apresentado na 12ª sessão ordinária da Câmara dos Deputados. Entre os presentes, Cândido Motta, Fontes Junior, Carlos Porto e Esteves da Silva debatem o projeto. Cândido Motta, autor do projeto, havia sido delegado de polícia, advogado e professor de Direito Penal na Faculdade de Direito de São Paulo. Em 1898, foi eleito deputado estadual. Em 1909, elegeu-se como

deputado federal e, em 1922, foi eleito senador estadual. Reeleito, continuou exercendo funções políticas até 1930. Em 1916, foi nomeado Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Obras Públicas do Estado de São Paulo pelo Presidente Altino Arantes. Seguidor das ideias de Cesare Lombroso, seu trabalho exerceu grande influência no direito penal brasileiro, sendo reconhecido como um dos principais divulgadores da ciência criminal na América. Em 1908, representou o Brasil no Congresso Científico Pan-Americano em Santiago do Chile, no qual apresentou a tese “Menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo”.¹⁶

Anteriormente, no Senado, Paulo Egydio já havia apresentado um projeto pioneiro para a reforma penitenciária do Estado de São Paulo. Tal projeto não teve prosseguimento. A reforma do senador Paulo Egydio apresentava a proposta de implantação de uma rede de instituições paralelas à prisão, dentre as quais um asilo para menores abandonados.¹⁷ A forte presença da obra de Lombroso na criminologia brasileira, que veio a ser chamada de Nova Escola Penal, influenciou a concepção de que o objeto do direito deveria ser o criminoso, considerado como um indivíduo anormal, e não mais o crime, conforme defendia a Escola Clássica.¹⁸ Essa nova concepção do direito penal, defendida por autores como Cândido Motta e Paulo Egydio, foi aplicada na criação do Instituto Disciplinar.

Justificando a criação de um estabelecimento correcional para menores e chamando a atenção para o problema da aglomeração de menores criminosos em promiscuidade com adultos na cadeia pública da

capital, o deputado Cândido Motta discursou na apresentação solene do projeto na Câmara dos Deputados. Ele defende a urgência da aprovação do projeto, tendo em vista os efeitos perniciosos dessa situação:

... já no ano passado encontramos no calabouço doze menores (de uma só vez) ali convivendo com cento e tantos vagabundos, ébrios e desordeiros. Este ano, visitando cadeias, notamos ainda grande número de menores em semelhante circunstância, o público clama contra isso, mas, o que fazer? O chefe de polícia os põe à disposição dos juizes de órfãos, mas estes não têm meios de providenciar e arranjar-lhes colocação.¹⁹

A única alternativa para a colocação dos menores era a marinha.²⁰ A inexistência de uma instituição com características apropriadas, levou Cândido Motta a estudar a organização dos reformatórios de Elmira e Concord, nos Estados Unidos. Cândido Motta apresenta dados de segurança pública, procurando comprovar o aumento da participação de menores na realização de crimes:

A criminalidade dos menores aumenta a olhos vistos. Em 1894 o número de criminosos de 9 a 20 anos era apenas de cinquenta e nove, ao passo que neste ano se elevou a noventa e sete, isto é, 60% a mais! E como não ser assim? É extraordinário a quantidade de menores que vagam nas ruas. Durante o dia, muitos encobrem o seu verdadeiro mister, apregoando jornais, fazendo carretos, uma vez, porém, que anoitece, vão prestar auxílio eficaz aos gatunos adultos, que por esta forma se julgam mais garantidos contra as malhas policiais.²¹

Em 11 de maio de 1900, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Justiça. No parecer de nº 6, a Comissão reconhece que o projeto trata de assunto de incontestável importância e é de parecer que seja submetido à apreciação da Câmara. O projeto, com as emendas da Comissão de Justiça e da Comissão de Redação veio a ser aprovado pela Câmara e remetido para o Senado.

Em 28 de julho de 1902, na 22ª sessão ordinária, sob a presidência do senador Peixoto Gomide, teve início a discussão do projeto no Senado. Dada a complexidade do assunto, o senador Duarte Azevedo solicita que a discussão do projeto seja feita globalmente e não artigo por artigo.

O senador Paulo Egydio apresenta o projeto para o Senado. Anteriormente, em 1893, o senador havia introduzido a questão da reforma penitenciária, posicionando-se pela abolição das penas de curta duração e intencionando nomear uma comissão a fim de examinar a Penitenciária da Capital para verificar suas condições, com vistas a aproveitá-la para fins penitenciários. O trabalho da comissão concluiu que não seria possível sua utilização com esse propósito. O senador, então, se comprometeu a apresentar gradualmente propostas para a reforma do sistema penitenciário.

Portanto, em louvor e justiça ao corpo legislativo de São Paulo, em louvor e justiça ao Senado Paulista, eu devo dizer que a iniciativa desta reforma importantíssima nasceu neste recinto.²²

Paulo Egydio iniciou a discussão do projeto, defendendo a criação do Instituto Disciplinar com as seguintes palavras “...o traço negro que mais oprime, que mais assoberba os espíritos pensantes, teóricos e práticos, é exatamente o da criminalidade juvenil e da criminalidade infantil”.²³ Na visão do senador, o projeto era especialmente necessário no Estado de São Paulo, pois a chegada de um grande número de imigrantes implicava também a entrada de homens de maus costumes, como “...o camorrista, o socialista e o niilista”.²⁴

Tendo em vista a complexidade da tarefa que representava a criação de um sistema penitenciário, a criação dos institutos disciplinares para menores era vista como um primeiro passo para se alcançar as reformas mais amplas previstas pelo Código Penal de 1890. Cândido Motta discursa usando as seguintes palavras: “Incessantes reclamações temos feito no sentido de dar-se uma colocação aos menores vagabundos e criminosos, retirando-os da cadeia onde só encontram incentivo para o crime.[...] Entretanto, por enquanto nada se fez”. E, mais adiante, afirma que o projeto “...não visa estabelecer um sistema completo penitenciário, que é tarefa de grande dificuldade, por ser muito complexo, e cujos resultados são menos apreciáveis do que o dos reformatórios propriamente dito de menores”.²⁵

As crianças a que se destinaria o instituto eram referidas como “menores criminosos e vagabundos” predispostos ou impelidos ao crime.

...segundo os princípios da ciência moderna, é inegável que o crime do pai é o resultado dos defeitos de sua organização

física ou fisiológica, defeitos esses que refletem poderosamente na moral, de modo que o filho apresenta grandes probabilidades de cair no mesmo mal por transmissão hereditária, e daí a necessidade que tem a sociedade de vigia-lo mais de perto... É verdade que se uma boa educação não serve para formar completamente os caracteres, tem entretanto uma ação poderosa para neutralizar os perniciosos efeitos dos germens criminosos a que os indivíduos hereditariamente trazem consigo.²⁶

A vagabundagem era vista como o ponto de partida da carreira dos grandes criminosos. O ócio, associado com a vida nas ruas, era visto como uma forma de corrupção moral. O reformatório deveria formar o caráter das crianças mais amoldáveis através do estímulo e do exemplo e modificar as que fossem congenitamente refratárias. O Senador Paulo Egydio refere-se ao reformatório nos seguintes termos:

Então, esses meninos que tem consigo a triste sina de não possuírem os meios de se tornarem seres sociais; então essas crianças hão de enveredar pelo caminho do crime, só porque o Estado não teve coragem, ou talvez a generosidade, de lhes vir em auxílio, dando-lhes a mão e abrindo-lhes as portas de uma instituição como esta?²⁷

O debate entre os juristas sobre as leis voltadas para a infância era controvertido. A necessidade de prover assistência pública às crianças se contrapunha ao modelo liberal adotado pelo direito brasileiro. Havia uma concepção corrente de que o Estado não deveria criar escolas de preservação, com a função de prevenir a criminalidade infantil, pois esta seria uma questão de ordem privada e assumir esse papel equivaleria a praticar o socialismo. Predominava a ideia de que caberia ao Estado apenas a atribuição de punir os infratores da ordem. Cândido Motta contra argumenta inserindo a prevenção ao crime como uma função do

Estado: “...a conservação da ordem social é uma das essenciais missões do Estado. Essa missão ele realiza por meio da prevenção, da coação e da repressão”.²⁸

Lemos Britto, jornalista, professor de direito, penitenciário, ex-deputado estadual na Bahia e ex-diretor da Escola 15 de Novembro no Rio de Janeiro, publica, em 1929, o livro intitulado “As leis de Menores no Brasil”. A publicação aborda os principais temas ligados à doutrina jurídica na área da infância, por ocasião da aprovação do primeiro código de menores, conhecido como Código Mello Mattos, em 1927. A obra possui grande detalhamento sobre as leis e concepções sobre a infância que foram construídas nas três primeiras décadas do século. Lemos Britto define a assistência pública como:

...a intervenção do Estado em benefício da parte da comunhão social carecedora, por motivos diversos de amparo ou socorros. Assim ela se manifesta quanto a saúde, a vida e a educação, quando se trata de menores. A assistência é uma resultante lógica da indigência, como o altruísmo é uma manifestação oposta ao egoísmo.²⁹

Lemos Britto coloca a assistência aos menores como uma atribuição do Estado, posicionando-se ao lado dos que reivindicaram a superação da concepção liberal do direito. Pela sua relevância social, a questão da infância justificava uma ampliação das funções do Estado. Nesse sentido, percebe-se uma aproximação dos que defendem as leis voltadas para a infância com as correntes positivistas, sobretudo no campo da higiene pública e da medicina legal. A defesa da assistência à

infância desamparada insere-se numa transformação do conceito de Estado liberal, sintetizada por Lemos Britto nos seguintes termos:

Hoje, com a transformação do conceito do Estado, este faz verdadeiros sacrifícios para proteger os fracos, ajudar os indigentes, curar os leprosos, educar os cegos e os surdos-mudos, assistir os anormais e os psicopatas. Os menores, sobretudo, recebem de todos os governos uma assistência e proteção especiais.³⁰

A opção pela proteção da infância por meio de instituições criadas pelo Estado é defendida por um grupo de juristas, como Cândido Motta, da seguinte maneira:

Os doentes, alienados e velhos são certamente carecedores de todo o interesse; mas, a maior parte desses infelizes é composta de miseráveis já no declínio da vida. O menor abandonado, ao contrário, vai crescer: segundo a educação que receber tornar-se-à um perigo para os que o cercam, ou um homem honrado capaz de formar, pelo exemplo, núcleos de homens de bem.³¹

Não se trata do reconhecimento de direitos sociais, mas sim da incorporação de uma política assistencial como atribuição do Estado. Na perspectiva desses juristas, o Estado deve possuir caráter positivo, construtivo, animado pela ideia de progresso, sem incorrer nos exageros que podem levar a efeitos danosos. Lemos Britto, baseado em Herbert Spencer, autor de “O papel moral da beneficência”, apregoa que o exagero da beneficência pode produzir catástrofes tais como revoluções ou advento do comunismo. Cândido Motta, por sua vez, afirma que se deve evitar o perigo de que os pais que querem se ver livres dos filhos se

valham do instituto, caso em que “...não haveria institutos que fossem suficientes”.³²

Embora a discussão se referisse a uma política assistencial, a intenção de exercer controle sobre a infância, isolando a criança que não encontra recursos para se inserir na sociedade, se mostra evidente. Segundo Lopes, o positivismo de origem francesa e o evolucionismo social de Spencer influenciaram fortemente os juristas brasileiros na primeira metade do século, que adotaram uma concepção cientificista do direito. Nas palavras do autor, “O positivismo gerava uma política de caráter reformista, mas de reformismo pelo alto, não democrático, hobbesiano, jacobino”.³³

Os debates no Senado

Os debates no Senado foram longos e extrapolaram o teor do projeto inicial. A versão inicial apresentada pela Câmara dos Deputados foi substituída por uma versão menor, pois muitos artigos foram considerados com teor regulamentar e retirados do projeto. Várias questões foram discutidas, como a implantação do sistema penitenciário e o modelo a ser adotado pelo país, a questão da prisão dos vadios, viciosos e vagabundos, a situação dos filhos dos criminosos, entre outros assuntos.

Almeida Nogueira, Siqueira Campos, Duarte de Azevedo, Albuquerque Lins, Ezequiel Ramos, Lopes Chaves e Bento Bicudo manifestam-se em diferentes momentos, no debate legislativo. Almeida

Nogueira e Siqueira Campos participam mais intensamente das discussões. Ambos são favoráveis ao projeto de criação do Instituto Disciplinar, apoiando o senador Paulo Egydio, porém divergindo em alguns pontos. Um aspecto que foi amplamente discutido entre esses três senadores é a reclusão de menores não criminosos no Instituto, especialmente dos filhos de condenados.

O senador Paulo Egydio defende que o projeto é deficiente porque “não compreende todas as categorias de pessoas miseráveis (...) que precisem recorrer a esses institutos”.³⁴

O senador Almeida Nogueira, por outro lado, afirma que não se trata de uma instituição de caridade, ao que o senador Paulo Egydio rebate dizendo que:

Devem-se incluir no instituto na seção escolar todos os menores, todas as crianças taradas para o crime, predispostas para o crime: o instituto não é somente para os menores de quatorze anos que cometerem crime com discernimento; é também para os que o cometerem sem discernimento, para os menores que se encontrem em companhia dos ladrões, dos vagabundos, é para todos esses que formam o feixe de pessoas miseráveis, pessoas que sofrem a miséria como produto da sociedade em que nasceram e em que vivem...³⁵

No projeto, também estava prevista a internação dos filhos de criminosos propensos a delinquir devido a sua herança hereditária. Citando uma passagem do abade de Baets, a respeito da educação dos filhos dos criminosos, Cândido Motta refere que a hereditariedade “...faz mui frequentemente do filho de um criminoso, um criminoso também”.³⁶

Os defensores das bases científicas estabelecidas pela corrente eugênica, como Cândido Motta, se opõem a questão do discernimento pois a inclinação para o mal e a propensão para o crime são explicadas pelas tendências hereditárias.

Almeida Nogueira defende que os filhos de criminosos que não cometeram nenhum delito e que não tenham ‘tara’ ao crime devem ser recolhidos a instituições de outra natureza, pois “Não podem sofrer em consequência do delito paterno”.³⁷

Ao final, a lei excluiu a internação dos menores que tivessem agido sem discernimento pelo fato de que, não tendo ferido nenhum preceito legal, escapavam à ação do poder punitivo. Conclui-se que, para se analisar a questão do discernimento, seria necessário um estudo detalhado de cada menor para o qual os juízes e o sistema processual não estavam preparados. A questão do discernimento fica, assim, sem solução.

Um outro ponto da discussão é a questão da prisão celular para os menores. O Código Penal de 1890 aboliu esse tipo de pena. Os senadores recorrem a autores estrangeiros que vinham debatendo o problema, mas uma classificação rigorosa exigiria muitos estabelecimentos para receber os menores ou, ao menos, a sua separação em seções especiais. Face à escassez de recursos, a melhor opção seria deixar os mais perigosos incomunicáveis. “É preciso que numa extremidade da colônia haja um departamento celular em que se durma no chão, em que o trabalho seja pesado, sem salário ou a salário reduzido, em que se coma mal, e em que se possa apontar o exemplo aos rebeldes”.³⁸ Essa posição é criticada pelo

senador Almeida Nogueira no debate com Paulo Egydio, que apresenta uma emenda ao projeto excluindo qualquer tipo de prisão celular no Instituto.

Os custos para a criação e manutenção do projeto causam estranheza entre os senadores, inclusive entre os que apoiam o projeto, levando senadores como Lopes Chaves e Bento Bicudo a se manifestarem contra os altos custos do projeto. O modelo pedagógico debatido exigiria muitos investimentos públicos, a exemplo do programa de ensino, considerado muito abrangente por Ezequiel Ramos. Esse último avalia que os valores disponíveis para a instalação do instituto são insuficientes diante da grandeza do projeto e que ele é muito ambicioso.

Não obstante o projeto ainda não ter sido aprovado, conforme o senador Paulo Egydio declara na 24ª sessão ordinária, em 31 de julho de 1902, o prédio fora adquirido pelo chefe de polícia. Faltava, no entanto, uma autorização legal para esse fim. Não obstante a reprovação de Ezequiel Ramos à situação, os senadores Siqueira Campos e Paulo Egydio a justificaram dando um “bill de indemnidade” ao governo.

A questão do ensino da religião é um ponto de controvérsia no debate entre os senadores. Paulo Egydio, nas suas emendas ao projeto, dava aos internados a liberdade de procurar os cultos religiosos de seus pais ou familiares. Ezequiel Ramos contrapõe-se, alegando que se trata de matéria inconstitucional e que a constituição proíbe o Estado de intrometer-se em assuntos religiosos. No entanto, as crianças viverão em regime de internação e não poderão sair do instituto sem permissão, de

modo que é impossível escolher o culto de sua preferência. Não sendo possível definir uma religião para ser adotada pelo instituto, sem incorrer nas preferências dos legisladores, permite-se que, aos domingos, os internos saiam para assistir as cerimônias religiosas, acompanhados pelos vigilantes.

Os meios pelos quais o reformatório iria proceder à reforma dos espíritos incluíam: o ensino do desenho, lição de coisas, leitura, aritmética elementar, geografia geral e do Brasil, com especialidade no Estado de São Paulo, noções de higiene, instrução profissional, educação moral. Do ponto de vista físico, o estabelecimento deveria ser amplo, com água pura, ensolarado, onde crescessem animais para conviver com os internos. Esse modelo também era previsto para o Hospital do Juquery, destinado à internação dos alienados mentais. O discurso do senador Paulo Egydio exalta as qualidades do reformatório:

É preciso, sr. Presidente, que se faça um mundo à parte para esses segregados, mas tão confortável, tão agradável pela aeração, pela higiene da água, do solo, do ar que aí respiram, da alimentação que essas crianças recebem, a fim de que elas criem amor ao estabelecimento, e por esse amor criado ali naquele meio em que se educam, nasça também, em virtude desse poder ascensional do espírito humano, um desejo muito mais alto de possuir uma coisa melhor que aquela. Que coisa será esta, sr. Presidente? A grande sociedade.³⁹

O *mundo social* seria a grande conquista dos egressos do reformatório. O amor ao patriotismo, à religião e à ciência seria despertado naqueles que estavam perdidos para a República (*a res publica*) e

para a vida em sociedade. O reformatório seria como “um mundo para os segregados”, separado da cidade.

A questão da segregação das crianças é explicitada como uma condição necessária para a tranquilidade e a segurança do corpo social, como se observa na declaração de Cândido Motta abaixo:

Assim no mundo moral. As crianças abandonadas, só tendo o exemplo do crime, vivendo em comum com os vagabundos, ébrios, assassinos, ladrões, sorvendo o leite viciado da malfeitoria, recebendo o exemplo da perversidade, respirando o ar pestilencial e deletério das prisões, tornam-se mais tarde indivíduos perniciosos, que a sociedade terá necessidade de segregar para a tranquilidade e segurança dos demais.⁴⁰

Paulo Egydio imagina, do lado de fora do reformatório, a cidade em harmonia. A passagem entre o mundo dos “segregados” e a cidade é descrita no prosseguimento do seu discurso: “... Eu quero que nos dias festivos do Estado ou da nação, ..., [os internados acompanhados pelos seus vigilantes, venham] receber o grande ar livre da cidade, da cidade sã, da cidade que está em festa...”⁴¹ E mais adiante, “É preciso que passemos pelo inferno e pelo purgatório para depois chegarmos ao céu. O inferno é exatamente o lugar que a sociedade destina ao criminoso para purgar sua culpa...”⁴²

Apesar do projeto enfatizar aspectos preventivos e saneadores do Instituto Disciplinar, esse caráter adquire uma dubiedade que se explicita no discurso de Almeida Nogueira: “Por mais que disfarçemos com eufemismos (e o eufemismo é de necessidade), que procuremos mascarar

o caráter dessas instituições com o nome de institutos de educação, em fundo são estabelecimentos correccionais”.⁴³

Apesar de proibidos pela legislação, os castigos corporais eram praticados nas cadeias e prisões. No debate, os senadores se posicionavam contrários a essa prática, considerando a aplicação de castigos físicos aos detidos como um abuso de poder e uma covardia. O senador Almeida Nogueira, tratando do problema, afirma: “Este, por sua brutalidade, provoca a indignação, a revolta íntima e o desespero; engendra o ódio no coração da vítima”.⁴⁴

Os castigos físicos são expressamente proibidos pela lei de criação do Instituto Disciplinar, no entanto, o noticiário jornalístico denuncia abusos e maus tratos executados pelos vigilantes dos menores.⁴⁵

O discurso sobre o Instituto Disciplinar: entre uma prática punitiva e uma alternativa formativa

O positivismo operava, simultaneamente, com a ideia da herança genética e do determinismo social, bem como buscava desenvolver tecnologias de controle social para tentar solucionar o problema das “perversões morais”. O meio social era considerado com um dos principais fatores causadores da degeneração e da criminalidade e essa relação era vista em analogia com o organismo e os agentes patogênicos. O Senador Almeida Nogueira utiliza essas categorias para discursar no Senado em defesa da criação do instituto:

Aqueles que levam consigo o micróbio do crime, postos em contatos com outros, sem os preservativos dos meios profiláticos que os institutos correccionais bem organizados podem trazer, desenvolvem, com efeito, os germes deletérios da podridão moral. Os germes da corrupção, quando não combatidos eficazmente em instituições desta ordem, que tem por fim o saneamento do meio, a saúde física e a saúde moral, agravam o mal em vez de extirpá-lo, alastram-no, contaminando organismo alheio.⁴⁶

A analogia com a higiene pública é direta, no discurso de Cândido Mota, o qual afirma textualmente:

A proteção da infância abandonada e maltratada, diz H. Ferri, é fundamental entre os substitutivos penais, porque ela tem uma aplicação sobre milhares de indivíduos predispostos ou impelidos ao crime. Ela equivale na prevenção sanitária ao uso de beber água fervida durante as epidemias do cólera ou do tifo, esterilizando os germes patogênicos. É a proteção intensiva e extensiva dos menores abandonados que a Inglaterra deve pela maior parte a diminuição notável da sua criminalidade mais grave.⁴⁷

Estudando a influência dos modelos raciais na produção científica e cultural no período entre 1870 e 1930, Lília M. Schwarcz observa que “...os exemplos de embriaguez, alienação, epilepsia, violência ou amoralidade passavam a comprovar os modelos darwinistas sociais em sua condenação do cruzamento...”⁴⁸ Os médicos reivindicam o tratamento dos criminosos, que são considerados como doentes passíveis da cura tanto na ordem moral como na psíquica. Esse quadro leva a autora a considerar que o direito e a medicina passarão a disputar a competência pelo tratamento do criminoso.

O estudo relativo às leis de menores, por sua vez, nos permite visualizar uma outra faceta da relação entre medicina e direito, na medida em que o médico será considerado peça chave no tratamento da delinquência infantil, devendo ser parte ativa junto ao juiz, apresentando laudos e acompanhando os menores durante o processo judicial e a internação. Referindo-se ao Instituto Disciplinar, o senador Paulo Egydio argumenta que:

É preciso que à testa deste Instituto, maxime nos primeiros momentos, se coloque um homem de alta esfera intelectual e, ainda mais, de um grande coração, de uma alma aberta para as misérias humanas. Um jurisconsulto, um criminologista, um grande médico, um distinto psiquiatra, são os únicos competentes para reger esse estabelecimento.⁴⁹

A participação dos médicos acompanhou a evolução das medidas judiciais dirigidas à infância. O artigo nº 8 do projeto 16 propõe que “Logo à entrada no instituto serão eles fotografados, examinados pelos médicos e sujeitos às medidas antropométricas e vestidos com o uniforme particular à classe em que derem entrada”.⁵⁰

As expressões usadas à época para esse tipo de instituição são escolas de reforma, casas de educação penitenciária, colônias correcionais, entre outras. O projeto inicial proposto por Cândido Motta a denominava “Instituto Educativo”, mas ela foi alterada nas discussões legislativas para “Instituto Disciplinar”. Outras instituições voltadas à infância são chamadas de escolas industriais, escolas agrícolas, casas de educação dos pobres e casas de correção. Há uma preocupação de que o nome da instituição evite constranger o menor, sendo excluída a ideia de pena:

O menor nunca deve considerar o seu recolhimento ao instituto como um infortúnio; ao contrário, deve se convencer que é um protegido dos poderes públicos; que é um pupilo do Estado, que se interessa pelo seu futuro; que não é um órfão no seio da sociedade, que não é um paria no mundo em que vive.⁵¹

O edifício não deveria se assemelhar às cadeias e penitenciárias, ao contrário deveria ostentar a forma dos colégios e pensionatos. Sua aparência completaria a “...ilusão do detido e quiçá do povo”.⁵²

A Chácara do Tatuapé foi adquirida para sediar o Instituto. O local ficava na estrada da Penha, a 4 Km do centro da cidade, apresentando terreno para uma pequena lavoura e um prédio a ser adaptado para funcionar o Instituto Disciplinar. O prédio possuía as seguintes divisões: no pavimento térreo havia uma sala para aulas, um gabinete para o diretor, três salões de refeitórios, almoxarifado, dispensa e cozinha; no pavimento superior havia quatro salões de dormitórios. Assim, assemelhar-se-ia com uma casa de família.⁵³ A questão do número de menores comportado pelo Instituto é alvo de debate e crítica. Embora a Lei n. 844 de 1902, que criou o Instituto Disciplinar, não tenha limitado o número de vagas, Cândido Motta considera que “...do maior ou menor número de internados dependerá certamente a eficácia dos métodos e dos esforços empregados pela administração”.⁵⁴ O número máximo admitido pelo projeto era de 200 menores, mas no debate legislativo considerou-se tratar de matéria regulamentar, a cargo do poder executivo, através do regimento da instituição.

No entanto, o edifício é considerado acanhado, dificultando a separação entre as classes de menores, o que possibilita o “...contágio dos bons pelos maus...”. Essas condições prejudicam o estudo científico do caráter dos recolhidos.

Foi justamente para atender aos ensinamentos da ciência penitenciária, que propusemos que o edifício do novo instituto contivesse, além da parte destinada à administração e enfermaria, três pavilhões completamente distintos e sem comunicação entre si. Cada um desses pavilhões, que seriam destinados aos da classe de observação, aos bons e aos maus, deveria ter a capacidade necessária para comportar, cada um, três divisões correspondentes às idades, até 14 anos, até 17 e até 20...⁵⁵

A instituição possuiria duas seções, uma para os menores cuja internação era consequência de uma sentença judicial e a outra para os que estivessem em situação de abandono, independentemente de terem cometido algum ato ilícito. Essas duas classificações poderiam ser ainda subdivididas, de acordo com os seguintes critérios: idade, natureza da infração e conduta moral. Os menores seriam divididos por classes e aproveitados nos trabalhos conforme “a sua idade, robustez física e aptidão”. A lei estabelecia também que o produto do trabalho dos internos deveria ser dividido em duas partes, uma delas constituindo renda do Estado e a outra um pecúlio para quando os internos saíssem do estabelecimento, o que reduziria o investimento financeiro do Estado.

A separação das crianças conforme suas características individuais e grau de perversão, garantindo o distanciamento para evitar o contágio social, são fundamentos do modelo adotado. Submeter o abandonado à

mesma disciplina e ao mesmo teto do delinquente seria cometer uma injúria. No caso brasileiro, devido à falta de recursos materiais e financeiros, essa separação não poderia realizar-se plenamente. A forma de classificação dos menores era tema de discussão legislativa, pois era preciso classificá-los para separá-los:

...entre aqueles que matam por sede de sangue e os que se comovem à lembrança da prisão de uma borboleta; entre aqueles que, à mínima palavra com laivos de censura, debulham-se em lágrimas, e os que permanecem insensíveis aos mais brutais tratamentos; entre a donzela que enrubesce à vista de um homem e aquela que com cínica protervia se vende, que abismo!⁵⁶

A busca de critérios para a classificação dos menores é longamente discutida pelos legisladores. A colocação em uma mesma instituição de menores abandonados ao lado de delinquentes era considerada imprópria, mas quais critérios permitiriam a separação e até que ponto era possível separá-los? Para que a classificação fosse possível, todos deveriam entrar em uma classe de observação e depois serem agrupados segundo o caráter e as tendências encontradas. A evolução do interno deveria ser acompanhada por um profissional da área médica, a fim de se evitar qualquer ardid próprio das mentes dos malfeitores que desejassem obter a liberdade mais depressa.

Infância e família em São Paulo

Significativas transformações cercaram o advento da Proclamação da República, em 1889, como o crescimento das cidades, a chegada de

imigrantes vindos de diversos países da Europa, a substituição da mão de obra escrava pela assalariada, a ascensão da cafeicultura no interior do Estado de São Paulo e o advento da industrialização. Três décadas depois essas transformações ainda estavam em curso e marcavam a sociedade de São Paulo. Esse período foi marcado por altos índices de exclusão social e pobreza. A maior parte da população enfrentava uma grande precariedade no atendimento às suas necessidades básicas de alimentação, saúde, habitação, entre outros. Havia poucas vagas nas escolas e nos hospitais, sendo que a maioria das crianças não tinha acesso a elas e ficava nas ruas da cidade. A alta mortalidade infantil, a subnutrição e as doenças infecciosas afetavam a saúde das crianças.

O contexto em que se deu o debate sobre a criação de uma instituição pública para atender a infância desvalida foi marcado pela presença de diversas lógicas que atendiam a interesses de grupos específicos, voltados para o problema da infância, mas que também defendiam interesses próprios. A família empobrecida e desestruturada, herdada do passado colonial, era vista como um dos principais motivos do abandono da infância. O Estado, frente a esse diagnóstico, deveria “corrigir a infância” por meio da criação de instituições públicas adequadas para este fim.

Irene Rizzini, comentando a pobreza urbana no período de formação das cidades brasileiras, afirma que “Aos olhos da elite, os pobres com sua aura de viciosidade, não se encaixavam no ideal de nação”.⁵⁷ O projeto de construção da nação apoiava-se nas ideias europeias e norte-

americanas, especialmente sobre a degeneração das sociedades modernas e os ‘corretivos’ a serem aplicados no corpo social para o seu ‘saneamento moral’. A ordem social seria garantida através das técnicas de saneamento moral originadas no modelo higienista. A campanha saneadora em prol da edificação de uma nação civilizada tinha na infância um dos seus principais pilares.⁵⁸

A historiografia brasileira, a partir dos anos 70, incorporou a ideia de múltiplos modelos familiares e da existência de um sistema patriarcal modificado no país. Este modelo teria sido predominante no Sul e no sudeste do Brasil, sobretudo a partir do início do século XIX. Eni Samara observa que, nessa região, eram mais comuns as famílias com estruturas mais simples e poucos integrantes. A análise dos recenseamentos leva a autora a concluir que:

Compondo um quadro geral da família paulista, constatamos que as "extensas" ou do tipo "patriarcal" eram apenas uma das formas de organização familiar e não chegavam a representar 26% dos domicílios (...). É o caso da cidade de São Paulo no ano de 1836, onde predominavam as famílias nucleares, 523 (35,4%), e o número médio de habitantes por domicílio era entre 1 e 4 elementos em sua maioria.⁵⁹

A demografia histórica se volta para o conhecimento da composição da população, dinâmicas populacionais e estruturação das famílias. O estudo das fontes de informações demográficas revelou que o crescimento da população urbana se iniciou no ciclo do ouro, quando as famílias tenderam a ficar menores e nucleares. Essas famílias eram, muitas vezes, encabeçadas por mulheres, devido à migração ou à morte dos

homens. Com base nos resultados encontrados, Eni Samara relativiza o modelo de Gilberto Freyre - baseado na noção de uma família extensa, centralizada, patriarcal, tipicamente encontrada na região do nordeste brasileiro no ciclo da cana-de-açúcar, durante o período escravagista. A historiadora contesta a preponderância do modelo patriarcal no Brasil e rastreia a existência de outros padrões familiares, detendo-se na sociedade paulistana do século XIX. Suas análises indicam que o modelo patriarcal não era predominante na sociedade paulista.

A mobilidade espacial da população alterava frequentemente a composição dos domicílios, quer pela ausência do marido por motivos econômicos ou separação dos filhos por casamento, trabalho ou simplesmente por impossibilidade de manutenção. Na falta de condições econômicas por parte dos pais, os filhos menores eram absorvidos pelas famílias locais ou então encaminhados para a caridade pública. As mulheres viúvas e desamparadas, frequentemente, procuravam conseguir o ingresso das crianças nos seminários de órfãos existentes na cidade.⁶⁰

A autora ressalta que

Tudo indica, portanto, que ao menos na primeira metade do século XIX, os domicílios de pessoas pobres eram, geralmente, chefiados por mulheres, que contavam com o trabalho da família para a sobrevivência do fogo. E desse modo, crianças, adultos, dependentes e agregados ajudavam a engrossar a renda familiar. As ocupações mudavam frequentemente, vivendo como podiam e vendendo os excedentes da produção domiciliar para poder sobreviver. Em todos esses lares era comum a liderança feminina, organizando as tarefas, gerenciando os pequenos negócios e exercendo o controle da família, o que, sem dúvida, fugia à regra do modelo patriarcal...”⁶¹

Embora se tratasse de uma sociedade fluida, altamente instável, a chefia feminina nos domicílios significou um amparo em meio à pobreza e

à ausência de recursos para a sobrevivência. Maria Odila L. da S. Dias enfatiza que

Eram justamente os fogos liderados por mulheres mais velhas, nucleares, extensivos, sob a liderança (econômica e moral) da autoridade materna e do consenso da parentela e da vizinhança, continuamente reconstruídos e solidamente entrosados, uns aos outros, que tornavam possível a preservação dos valores de uso costumeiro, diante da desordem da pobreza.⁶²

A situação da população infanto-juvenil observada pelos senadores e deputados no final do século XX já estava presente na sociedade paulista, conforme demonstraram as autoras acima. Os criminalistas, no entanto, atribuem o aumento da mendicância, da vadiagem, da prostituição e do crime à presença das crianças na rua. A criação de uma nova ordem urbana tem na moralização da infância um dos seus objetivos, resultando na criminalização de condutas e práticas aceitas até então.⁶³ O registro dos menores que vagam pelas ruas e sua educação passam a ser encarados como responsabilidade do Estado, cuja ação deve pautar-se pela classificação, confinamento e disciplinarização.

Nas três décadas iniciais do século XX, dá-se início à organização de um aparato estatal de cunho médico-jurídico-assistencial para desempenhar funções de prevenção, educação e repressão da infância. Irene Rizzini observa que:

Garantir a paz e a saúde do corpo é entendido como obrigação do estado. A criança é o fulcro deste empreendimento, pois constitui um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo

os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível.⁶⁴

A literatura aponta para que corpo, saúde e infância passaram a ser concebidos como temas de interesse do Estado, em benefício da ordem social e do projeto de sociedade das elites políticas republicanas, visando o aprimoramento da raça, da qualidade física e moral do povo e a disciplinarização dos espíritos. A pobreza e a exclusão social que afetavam a vida de um enorme contingente de crianças e adolescentes são ignoradas, levando a historiadora Esmeralda B. Bolsonaro de Moura a afirmar que passou-se de uma “...situação na qual meninos e meninas estavam ‘na rua’, para uma situação na qual se tornaram ‘de rua’.”⁶⁵

Eugenia, higienismo e infância

Segundo Lília M. Schwarcz, a publicação da obra a “Origem das espécies” de Charles Darwin, em 1859, teve um importante efeito no cenário intelectual europeu, influenciando todo o pensamento social da época.

... não são poucas as interpretações de A origem das espécies que desviam do perfil originalmente esboçado por Charles Darwin, utilizando as propostas e conceitos básicos da obra para a análise do comportamento das sociedades humanas. Conceitos como “competição”, “seleção do mais forte”, “evolução”, e “hereditariedade” passavam a ser aplicados aos mais variados ramos do conhecimento...⁶⁶

As teorias sociais inspiradas pelo darwinismo propalavam que a hibridização das raças humanas deveria ser evitada, pois, como regra, as características mais negativas das raças em cruzamento seriam transmitidas. A mestiçagem, assim, era considerada um fator de decadência da raça. O ideal eugênico ganhava proeminência, tendo como meta controlar a reprodução e evitar nascimentos indesejáveis, através de restrições aos casamentos inter-raciais e aos casamentos de epiléticos, alienados e alcoólatras.⁶⁷ “O movimento de eugenia incentivou, portanto, uma administração científica e racional da hereditariedade, introduzindo novas políticas sociais de intervenção que incluíam uma deliberada seleção social”.⁶⁸

No Brasil, esse modelo racial teve forte influência, especialmente no período de 1870 até 1930. A pobreza e as doenças eram tomadas como uma forma de degeneração da população, comprometendo o projeto das elites políticas e econômicas brasileiras para a construção de uma nação civilizada. A preocupação com a criminalidade infantil estava também cercada pela tese de que o delito era provocado pela perversão do caráter, a qual possuía origens hereditárias, que poderiam ser evitadas ou minimizadas se descobertas a tempo. Acreditava-se que a perversão moral daria seus primeiros sinais na puberdade e, caso não fosse diagnosticada e corrigida a tempo, ocasionaria efeitos nefastos sobre a ordem social e moral. Recorre-se aos campos da pedagogia, puericultura, criminologia, psiquiatria para o exercício do controle social e da disciplinarização da infância – o principal remédio para corrigir a perversão do caráter.

A partir do final do século XIX, as ciências médicas gradativamente se consolidaram como uma força influente na sociedade paulista. Órgãos de Saúde Pública foram criados para responder ao problema das doenças infecciosas e parasitárias que afligiam a classe trabalhadora e punham em risco a economia cafeeira no interior do estado.⁶⁹ Estudiosos do período apontam que a ascensão dos médicos ocorreu paralelamente ao processo de configuração da classe burguesa.⁷⁰ A medicina aliou-se com a burguesia republicana, ambas possuindo os mesmos ideais de construção da nação moldados pelas correntes positivistas, evolucionistas e eugenistas da época. Os médicos buscaram impor-se aos centros de tomada de decisão política, ditando regras sobre o preparo e aperfeiçoamento das crianças que, no futuro, seriam os homens de sociedade. Aos médicos caberia diagnosticar a infância e suas possibilidades de recuperação, desenvolvendo novas formas de tratamento. Segundo Paulo R. M. Ribeiro, estudioso da história da saúde mental infantil no Brasil,

O que se observa no século XIX, principalmente a partir da sua segunda metade, é que, na medida em que a medicina se torna mais científica e a prática médica vai deixando de ser exercida por leigos ou 'quase-leigos, esta ciência médica se torna poderosa e influente na sociedade, recebendo dela e dos poderes políticos constituídos, 'autorização' para descobrir, propor e impor normas de saúde e equilíbrio que beneficiassem essa mesma sociedade.⁷¹

O autor observa que, a partir das preocupações iniciais com a mortalidade infantil, o pensamento médico passou a defender a utilização de táticas médico-higiênicas na educação escolar, na pedagogia infantil e

na orientação familiar. O ideal de família foi um elemento central na ação dessas forças políticas. Paulo R. M. Ribeiro chama a atenção para o fato de que a modificação da família era um dos objetivos a serem alcançados pela ideologia higiênica, a partir do combate à mortalidade infantil e da pedagogia moral. A psiquiatria infantil também encontrava suas bases na busca de uma profilaxia e de cuidados morais com as crianças.

Segundo José Roberto Franco Reis, na década de 1920, a psiquiatria brasileira centrou-se cada vez mais na perspectiva da prevenção, ou seja, da intervenção anterior a qualquer sinal de desequilíbrio mental. Essa ótica, pautada pelo medo da loucura e da degeneração, considerava que as doenças mentais poderiam comprometer o desenvolvimento do país, impossibilitando o progresso intencionado pela República. Os “higienistas do espírito” ou “higienistas sociais” pretendiam um “... alargamento significativo do seu campo de ação em direção a inúmeras instâncias do social, como a família, o trabalho, a escola, doravante tidas como potenciais ‘superfícies de emergência da loucura’”.⁷² Os psiquiatras mostravam-se tendentes a confiar nas possibilidades da eugenia como meio de reparação, o que leva a uma grande mobilização política, com a fundação de instituições e a adoção de medidas sociais, a fim de combater a degeneração.

Para a medicina e a psiquiatria da época, a criança representava o futuro da nação, por isso deveria ser moldada através de medidas baseadas no paradigma científico, afastando-a da herança racial e dos vícios sociais perenizados pela ação de famílias desestruturadas e sem regras. Esse

paradigma orientará a criação da legislação no início do período republicano.

Conclusão

A preocupação com a infância decorre de um projeto de sociedade fundado em ideais moralizantes que, por sua vez, eram respaldados pelo discurso médico-psiquiátrico, positivista e higienista. Sua razão de ser emana do sentimento de que o projeto de civilização e modernidade estava em risco e do medo de que as novas gerações subvertessem as regras sociais. Fazia-se necessário, na visão dos governantes, formar homens de bem, cidadãos apreciadores da ordem e da harmonia social, defensores dos mesmos ideais das classes dominantes, apegados ao trabalho, disciplinados, respeitadores da propriedade e do patrimônio dos homens bem estabelecidos.

Apesar do caráter extremamente autoritário que marcou o tratamento dado à infância pelo Estado durante todo o transcorrer do século XX, a proposta para a criação do Instituto Disciplinar incorporava elementos das descobertas científicas da sua época, como a teoria dos agentes patogênicos, o darwinismo e a eugenia. Desse ponto de vista, seus formuladores pretendiam adotar uma visão moderna sobre o problema da infância. No entanto, o Instituto Disciplinar já surgiu como um projeto falido, de cunho segregacionista, que reproduz a violência, a exclusão e as assimetrias sociais.

Percebe-se, pela cobertura dos jornais, que os valores e os costumes da época estavam presentes no cotidiano do Instituto Disciplinar. A exemplo disso, os castigos corporais continuavam sendo usados como métodos repressivos e as crianças eram tratadas de forma violenta. Por outro lado, as aulas e matérias previstas pelo projeto não aconteciam de fato e sequer havia educadores para ministrá-las.⁷³ Mais do que uma resposta às péssimas condições de vida das crianças, o Instituto Disciplinar se constituiu como um espaço de discriminação da infância, deixando sua marca nos internos e na forma como a cidadania das crianças se construiu em nosso país.

O discurso dos legisladores paulistas sobre o tema da infância é revelador quanto às concepções e ao ideário que legitimam e justificam o tratamento dado à infância pelo Estado brasileiro, nas décadas iniciais do período republicano. O conhecimento das origens do modelo adotado e as concepções sobre as crianças e os adolescentes presentes no debate legislativo sobre o Instituto Disciplinar, criado no ano de 1902, permitem melhor compreender o desenvolvimento do modelo vigente até hoje, com suas contradições e suas limitações. Ainda que importantes transformações no tratamento das crianças e dos adolescentes pelo direito brasileiro tenham ocorrido no decorrer do século XX, sobretudo a partir da promulgação do ECA, em 1990, nota-se que esse debate frequentemente volta a ser aprisionado pelas mesmas categorias que marcaram a sua origem.

Agradecimentos

Agradecemos os estagiários Clarissa Malinverni, Graziela Rissato, Renan C. Torres, Ane Talita S. Rocha, Maraiza Adami Pereira, Alex Victor Magri, Aline de Souza, Cecília Paola Camuzzi e Natália A. Ferraz que colaboraram, em diferentes momentos, para o desenvolvimento da presente pesquisa através de bolsa FUNDAP.

Notas

* Doutora e Pesquisadora Científica. Cientista Social do Instituto de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. E-mail: katia@isaude.sp.gov.br; katiapirotta@hotmail.com

** Bolsista FUNDAP. Cientista Social. Instituto de Saúde/ Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. E-mail: fernandabroggi@gmail.com

¹ A Constituição do Estado de São Paulo de 1891 previa que o Poder Legislativo seria exercido pelo Congresso, composto de duas câmaras, a dos deputados e a dos senadores. O processo legislativo consistia na análise do projeto de lei pela Câmara dos Deputados e, posteriormente, pelo Senado estadual, onde, havendo alteração no texto aprovado, seria devolvido à Câmara dos Deputados para nova apreciação. O chefe do Poder Executivo era denominado Presidente do Estado.

² SÃO PAULO. Câmara dos Deputados de São Paulo. Projeto nº 16 de 1900. Cria o Instituto Correccional Industrial e Agrícola para menores do sexo masculino. Annaes da Câmara dos Deputados de São Paulo. 1900.

³ MOTTA, Cândido N. da. **Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo**. São Paulo: Typografia do Diário Oficial. 1909.

⁴ SÃO PAULO. Senado do Estado de São Paulo. Projeto nº 16 de 1902a. Cria o Instituto Correccional Industrial e Agrícola para menores do sexo masculino. Annaes da Sessão Ordinária de 1902. Segundo ano da 8º legislatura. 1903.

⁵ SÃO PAULO. Lei nº 844, de 10 de Outubro de 1902b. Autoriza o governo a fundar um Instituto Disciplinar e uma Colonial Correccional. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=64935> Acesso em: 4 de março de 2015. 10 out. 1902.

⁶ SÃO PAULO, op. cit. , 10 out. 1902b

⁷ Iden, Ibid..

⁸ SÃO PAULO. Decreto Lei nº 1.079, de 30 de Dezembro de 1902. Manda observar o regulamento do Instituto Disciplinar. Disponível em:

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1902/decreto-1079-30.12.1902.html> Acesso em: 8 de abril de 2015. 30 dez. 1902c.

⁹ SÃO PAULO. Lei nº 1.169, de 27 de setembro de 1909. Cria três institutos disciplinares no Estado, nas comarcas que o Governo designar. Disponível em:

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1909/lei-1169-27.09.1909.html> Acesso em: 7 de maio de 2015. 27 set. 1909.

¹⁰ SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1999.

¹¹ FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida: a utopia médica do biodeterminismo**, São Paulo (1920-1945).3 São Paulo: Alameda, 2009.

¹² BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal de 1890 dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em:

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049> Acesso em: 8 de abril de 2015. 11 out. 1890.

¹³ LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito *Menor*. In DEL PRIORE, Mary (org). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996. 4ª ed. pp. 134-5.

¹⁴ BRASIL op. cit..

¹⁵ FONSECA, Sérgio C. A regeneração pelo trabalho: o caso do Instituto Disciplinar em São Paulo (1903-1927). **Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, n. 33, 2008.

¹⁶ O EDITOR. Professor Dr. Cândido Motta. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v.38, 1942. pp. 5-11.

¹⁷ SALLA, op. cit..

¹⁸ ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados**, vol. 45, n. 4, 2002. pp. 677-704.

¹⁹ SÃO PAULO, op. cit. ,1900, p. 82.

²⁰ LINS, Mônica Regina Ferreira . A infância e a mocidade na Marinha no período entre 1870 e 1910: aspectos históricos da educação elementar, profissional e militar. In: **Anais Eletrônicos XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA Lugares dos Historiadores: Velhos e Novos Desafios**. Florianópolis:

<http://www.snh2015.anpuh.org/site/anaiscomplementares>, 2015. v. 1. p. A-Z. Acesso em 29 de outubro de 2015.

²¹ SÃO PAULO, op. cit. ,1900, p. 83.

²² Iden, 1903, p. 153.

²³ Iden, iden, p. 148.

²⁴ Iden, iden, p. 152.

²⁵ Iden, 1900, p. 83.

²⁶ Iden, iden, p. 86.

-
- ²⁷ Iden, 1903, p. 170.
- ²⁸ MOTTA, op. cit., p. 31.
- ²⁹ BRITTO, Lemos. **As leis de menores no Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia da Escola de Preservação 15 de novembro. 1929. p. 14.
- ³⁰ Iden, iden, p. 18.
- ³¹ MOTTA, op. cit., pp. 6-7.
- ³² Iden, iden, p. 44.
- ³³ LOPES, José Reinaldo L. **O Direito na História**: lições introdutórias. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 341.
- ³⁴ SÃO PAULO, op. cit., 1903, p. 164.
- ³⁵ Iden, iden, pp. 164-5.
- ³⁶ MOTTA, op. cit., p. 82.
- ³⁷ SÃO PAULO, op. cit., 1903, p. 198.
- ³⁸ MOTTA, op. cit., p. 87.
- ³⁹ SÃO PAULO, op. cit., 1903, p. 186.
- ⁴⁰ MOTTA, op. cit., p. 9.
- ⁴¹ SÃO PAULO, op. cit., 1903, p. 186
- ⁴² Iden, iden, p. 186.
- ⁴³ Iden, iden, p. 203.
- ⁴⁴ Iden, iden, p. 197.
- ⁴⁵ UMA RÁPIDA... Uma rápida visita ao Instituto Disciplinar. *Folha da Manhã*. 29 mai. 1926. Tb: A INDISCIPLINA... A indisciplina do “Instituto”. *Folha da Manhã*. 9 jun. 1926.
- ⁴⁶ SÃO PAULO, op. cit., 1903, p. 200.
- ⁴⁷ MOTTA, op. cit., p. 7.
- ⁴⁸ SCHWARCZ, Lília M. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 211.
- ⁴⁹ SÃO PAULO, op. cit., 1903, p. 164.
- ⁵⁰ Iden, 1900.
- ⁵¹ MOTTA, op. cit., p. 51.
- ⁵² Iden, iden, p. 51.
- ⁵³ Iden, iden, p. 52.
- ⁵⁴ Iden, iden, p. 55.
- ⁵⁵ Iden, iden, p. 53.
- ⁵⁶ Iden, iden, p. 72.
- ⁵⁷ RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. São Paulo: Cortez. 1. ed. 1997. 2008. p. 46.
- ⁵⁸ BULCÃO, Irene. **Investigando as políticas de assistência e proteção à infância**: psicologia e ações do Estado. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2006.

-
- ⁵⁹ SAMARA, Eni de M. O que mudou na família brasileira? (Da colônia à atualidade) **Psicologia USP[on line]**, v.13, n.2. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642002000200004&lng=en&nrm=iso Acesso em: 13 mai. 2015. 2002. s/p.
- ⁶⁰ SAMARA, Eni de M. As mulheres, o poder e a família. São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989. p.55.
- ⁶¹ SAMARA, op.cit., 2002, s/p.
- ⁶² DIAS, Maria Odila L.S. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense. 1. ed. 1984. 1995. p.183.
- ⁶³ SANTOS, Marco A.C. dos. Da criança ao menor: notas sobre a criminalização da infância em São Paulo na passagem do século XIX ao XX. In: Mota, André; Schraiber, Lilia B. (orgs.) **Infância e Saúde: perspectivas históricas**. São Paulo: HUCITEC. pp. 89-117. 2009.
- ⁶⁴ RIZZINI, op. cit., pp. 24-5.
- ⁶⁵ MOURA, Esmeralda B.B. Meninos e meninas de rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira de História**, v.19, n.37, pp. 85-102. set. 1999.
- ⁶⁶ SCHWARCZ, op. cit., p. 56.
- ⁶⁷ Segundo Cláudia C. S. Silva: ‘Orientados pelos ideais eugênicos, sob a égide do Estado republicano recém instaurado, o saber médico identificava, classificava e internava os filhos saudáveis dos portadores da doença de hansen que, ao ficarem desamparados pela internação compulsória dos pais, passavam a ser enquadrados na categoria de abandonados’. SILVA, Cláudia C.S. Crianças indesejadas: estigma e exclusão dos filhos sadios de portadores de hanseníase internados no preventório Santa Terezinha, 1930-1967. Dissertação [Mestrado em História] - Faculdade de História da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009.
- ⁶⁸ SCHWARCZ, op. cit., p. 61.
- ⁶⁹ MOTA, André. **Tropeços da medicina bandeirante: medicina paulista 1892-1920**. São Paulo: Edusp, 2005.
- ⁷⁰ MACHADO, Roberto et al. **Danação da norma: a medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- ⁷¹ RIBEIRO, Paulo R.M. História da saúde mental infantil: a criança brasileira da Colônia à República Velha. **Psicologia em Estudo**, v.11, n.1, pp. 29-38. jan. abr. 2006. p. 3.
- ⁷² REIS, José Roberto F. ‘De pequenino é que se torce o pepino’: a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental. **História, ciências, saúde – Manguinhos**, v.7, n.1, p.135-157. jun. 2000. p. 137.
- ⁷³ IMPÕE-SE... Impõe-se a sindicância! *Folha da Manhã*. 30 mai. 1926. Tb. ... Regeneração. *Folha da Manhã*. p. 3. 9 out. 1929. Tb. ... O Instituto Disciplinar é um foco de moscas e um viveiro de ratas. *Folha da Manhã*. 11 jun. 1930.